



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA
(Lei Estadual nº 11.197 de 05 de Julho de 2002)
Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03- CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000
Telefones 0 XX 12 271.1222 - FAX: 0 XX 12 3671-1836
E mail pmslparaitinga@uol.com.br Site:
www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Lei nº 1.204 de 29 de novembro de 2006.

“Altera dispositivos da Lei nº 993 de 18 de dezembro de 2001 (Código Tributário do Município), que especifica”.

Danilo José de Toledo, Prefeito Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 24 de novembro de 2006, Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- As disposições da Lei Complementar nº 993, de dezembro de 2001, a seguir mencionadas passam a vigorar com as seguintes alterações.

Artigo 55:

Inciso I – multa de dois por cento sobre o valor do tributo

Artigo 61- A requerimento do devedor, a administração poderá parcelar o crédito vencido, acrescido da multa, juros e correção monetária previstos nos artigos 55 e 56, em até o máximo de cinqüenta (50) parcelas mensais, não podendo, cada parcela ser inferior a cinco UFESPs.

Artigo 94- Excepcionalmente e a critério do Chefe do poder Executivo, será permitida a cobrança da dívida ativa não paga nos prazos regulamentares, em até cinqüenta (50) parcelas mensais consecutivas acrescidos da multa, juros e correção monetária previstos nos artigos 55 e 56, não podendo, cada parcela ser inferior a cinco UFESPs.

Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA
(Lei Estadual nº 11.197 de 05 de Julho de 2002)
Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03- CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000
Telefones 0 XX 12 271.1222 - FAX: 0 XX 12 3671-1836
E mail pmslparaitinga@uol.com.br Site:
www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Inciso I- Se recolhido fora do prazo regulamentar, multa equivalente a dois por cento (2%) do valor do imposto devido e corrigido monetariamente.

Inciso II....

- a) A multa equivalente a dois por cento (2%) sobre o valor do imposto, corrigido monetariamente, nos casos de falta de recolhimento do tributo;
- b) Multa equivalente a dez por cento (10%) do valor do imposto devido, corrigido monetariamente, nos casos de recolhimento de importância menor que efetivamente devida e aos que, obrigados à retenção do tributo deixarem de efetua-la;

Artigo 243...

Inciso I- multa equivalente a dois por cento (2%) do valor da taxa devida;

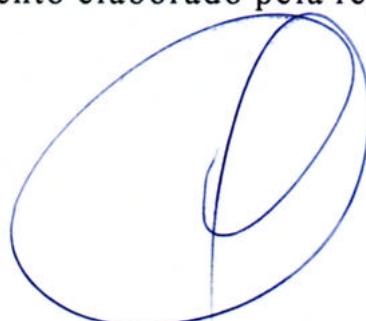
Artigo 283...

Inciso I- recolhimento fora do prazo regulamentar, multa equivalente a dois por cento (2%) do valor da taxa;

Inciso II- recolhimento fora do prazo regulamentar, mas exigido através de ação de execução fiscal: multa equivalente a dez por cento (10%) do valor da taxa;

Artigo 296 –

§ 1º- Além das taxas, será cobrado o preço da placa de identificação e, se for o caso, o custo da construção do canteiro, carneiro ou jazigo, de acordo com o orçamento elaborado pela repartição competente da Prefeitura Municipal;





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA
(Lei Estadual nº 11.197 de 05 de Julho de 2002)
Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03- CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000
Telefones 0 XX 12 271.1222 - FAX: 0 XX 12 3671-1836
E mail pmslparaitinga@uol.com.br Site:
www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

§ 2º- As taxas estabelecidas nesta Seção cobrirão apenas os serviços de escavação e enchimento da sepultura, carneiro ou jazigo, os de demolição de baldrames, lápides e mausoléu, enquanto que eventual reconstrução será orçada e cobrada a parte;

Artigo 305 – O não pagamento das taxas de serviços públicos nos prazos estabelecidos sujeitará o sujeito passivo ao pagamento da multa de dois por cento (2%) sobre o valor da taxa, juros moratórios à razão de um por cento (1%) ao mês e correção monetária calculada pelo IGP-M/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo.

Artigo 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano dois mil e seis (29/11/2006).

Danilo José de Toledo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga

Publicado por EDITAL, nos termos do artigo 74, § 2º, inciso I, da Lei Orgânica do Município, com a redação dada pela Emenda nº 02, de 29/08/01
São Luiz do Paraitinga, 29/11/06

Responsável